



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 096/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE LIVROS DE ESTUDANTE ESPECÍFICOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DAS SÉRIES DO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 59, Sala A, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.4300-00, inscrita no CNPJ/MF nº 17.828.846/0001-17, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Carteira de Identidade RG nº 10.240.454-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 075.061.549-43, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 476, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 054/2015 (PMRC), homologado em 10 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de livros de estudante específicos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para serem utilizados pelos alunos das séries do 5º ano das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino deste município, e de certificados de conclusão, conforme Edital de Pregão Presencial nº 054/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LIVRO DO ESTUDANTE PROERD PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - CAPA: 28.5X56CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G. MIOLO: 52 PAGES, 21.5X28CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE FOSCO 90G. DOBRA, GRAMPEADO, CORTE/VINCO (CAPA)	UNI	180	24,50	4.410,00
02	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA PROERD PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 21X30CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 180G	UNI	180	1,50	270,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4.680,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 054/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscientos e oitenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, ou seja, de 12 de Junho de 2015 a 11 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 054/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0401	12	361	0009	2	012	3390320200	1578	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Educação para Distribuição Gratuita

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. ANDREIA DIAS BARBOSA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 054/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2015.

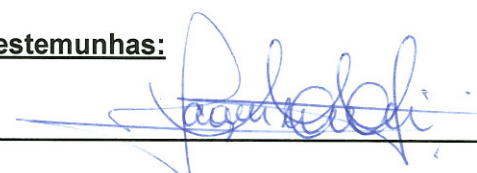
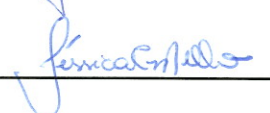
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito-Municipal - Contratante

  
**Andreia Dias Barbosa**  
Gestor do Contrato

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Luiz Otávio Chagas**  
Pontual Carimbos, Impressos e Comunicação Visual  
LTDA – ME – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

TELEVISÃO

# Verdades Secretas mostra o submundo da moda

## Prostituição de luxo e a ganância estão entre os temas da primeira novela das onze original da Globo

Márcia Pereira / Notícias da TV

O novo folhetim da Rede Globo 'Verdades Secretas' começa a partir desta semana a revelar um lado obscuro do universo da moda e desafia a patrulha conservadora da TV com uma trama amorosa protagonizada por personagens sem escrúpulos. A prostituição de luxo e a ganância estão entre os temas da primeira novela das onze original da Globo, as demais tramas do horário foram remakes atualizados.

A história será contada a partir da desilusão de uma jovem que entra para o mundo da moda e se vê obrigada a transar por dinheiro para ajudar a família.

Atores carismáticos e conhecidos por papéis de mocinhos viram lobos maus no folhetim, como é o caso de Marieta Severo, Reynaldo Gianecchini e Rodrigo Lombardi. Beldades, como Grazi Massafera, também encarnam sair do lugar comum: tiram a roupa e se despem em cena. Em um horário que permite ousadias, por volta das 23h, Verdades Secretas traz cenas de sexo e de uso de drogas.

Mesmo nesse horário, enfrentar a "patrulha conservadora da TV" representa um desafio, já que a principal novela da Globo, Babilônia, sofreu rejeição do público ao apresentar ingredientes muito semelhantes ao de Verdades Secretas: prostituição e ambição acima de tudo. "Espero que a ala conservadora deixe o Brasil em paz. A gente já progrediu tanto e temos conquistas tão boas em tantos setores. Acho doloroso perdemos uma boa história com qualquer forma de censura. Tem uma coisa chave na TV

que é o controle remoto. Não quer ver, desliga, muda de canal", dispara Marieta Severo. A veterana afirma que o conteúdo precisa seguir a adequação etária permitida para cada horário, mas recrimina o moralismo. "Se sua filha de cinco anos te pergunta algo que viu na TV, você tem de responder a partir do que ela pode compreender. Agora, esse moralismo que paira por aí não é útil", revela a atriz, a vilã da história.

Na pele de Fanny, Marieta vai aliciar jovens e belas modelos a se prostituírem. A personagem passa por cima de tudo para conseguir o que quer. O autor da trama, Walcyr Carrasco, avisa que sua megera é uma mulher sedutora. Ela também diz não temer a "censura", e tenta "vender" os temas pesados de sua novela como um alerta para toda a família. "Esse mundo do alto consumo de luxo e o que há por trás disso acontece [na vida real]. Quando escrevi sobre bookrosa [catálogo de modelos que se prostituem], pensei que o povo merece conhecer a verdade. Que bom que eu posso fazer isso por meio da ficção. A Fanny, por exemplo, a nossa vilã, é a pessoa mais simpática do mundo porque traficante ou cafetão não usam uniforme. Vamos mostrar verdades secretas, é isso", diz o novelista.

### FAMA E PODER

O folhetim vai mostrar ao longo dos seus 70 capítulos, exibidos nas noites de segundas, terças, quintas e sextas, que tudo tem um preço no mundo da moda. Por trás da fama e do glamour, Arlete (Camila Queiroz) vai descobrir armadilhas perigosas na pele



Estevam Avellar/TV Globo

A estreante Camila Queiroz e Rodrigo Lombardi terão cenas quentes em verdades secretas

de uma "new face", como são chamadas as modelos em início de carreira. Ela ganhará um novo nome, Angel, assim que passar a ser empresariada pela agência de Fanny.

Sua beleza vai despertar um instinto primata em Alex (Rodrigo Lombardi). Assim que ele vê a garota pela primeira vez, a imagina em sua cama. Ele é um dos homens mais ricos da indústria têxtil e não sabe ouvir um não. "Ele não sente culpa. O que você é capaz de fazer para conquistar o poder? Quando a gente fala disso, não quero mostrar um desenho de que a vida pode ser assim. Vamos só mostrar o pouco da vida de algumas pessoas. Existem muitos homens como o Alex por aí. Tirem suas próprias conclusões", comenta Lombardi, que perdeu 14 quilos para fazer o personagem, sedutor e sem caráter.

Angel passa a ser o objeto do desejo do empresário, que mesmo namorando a ex-

-modelo Samia (Alessandra Ambrósio) gosta de se relacionar com mulheres mais jovens e lindas, pagando para ir para a cama com elas. A novata logo vai se desiludir com a carreira e com a relação com o todo-poderoso. Como não aceita "perder", Alex vai conquistar Carolina (Drica Moraes), mãe de Angel, e se casar com ela. Sem saber, a dona de casa passará a fazer parte de um triângulo amoroso.

### INOCENTES

Mãe e filha são as pessoas mais inocentes de Verdades Secretas. Carolina se casou cedo e descobre no primeiro capítulo que é enganada pelo marido, Rogério (Tarcísio Filho). Ele mantém outra família em uma cidade vizinha do interior de São Paulo. Com o fim do casamento, ela e Arlete se mudam para capital paulista. A adolescente vê aí a possibilidade de realizar o sonho de se tornar top model, enquanto Carolina nem ima-

ano passado e, desde então, vem se preparando exclusivamente para sua estreia na TV.

### DROGAS

Verdades Secretas também vai colocar em discussão o uso de drogas. Walcyr Carrasco promete fazer isso da forma mais realista possível. Diferentes substâncias químicas serão ingeridas pelos personagens em festas bem liberais, em que personagens "se jogam" em prazeres momentâneos, tendo relações sexuais com diferentes parceiros e, às vezes, mais de um ao mesmo tempo. "Eu, pessoalmente, não uso drogas, embora conheça pessoas que usam, desde minha adolescência. Isso me permite ter uma visão ampla a respeito. Quero mostrar a armadilha da droga, que parece fascinante em um primeiro momento, mas que, no final das contas, destrói vidas", conta Carrasco.

A personagem símbolo da conexão moda-drogas será a de Grazi Massafera, Larissa, uma modelo que está velha para as passarelas e que se prostitui. Ela irá usar crack e perder totalmente o começo. Angel estará muito deslumbrada com o mundo da moda. "Ela sempre sonhou com aquilo. Primeiro, ela vai se realizar com tudo o que viver. Angel sentirá amor e tesão pelo Alex, a princípio.

A atriz, que era modelo, diz achar muito importante fazer um alerta para os pais sobre o lado porco do mundo da moda. "As pessoas fingem que não veem. Existe um lado ruim em tudo. Eu não passei por isso, mas ouvi muitas histórias", diz Camila. Ela foi escolhida para viver a ninfeta que protagoniza Verdades Secretas em novembro do

EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015 (PMRC)**  
PROCESSO Nº 163

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC), objetivando a possível aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos hospitalares, em atendimento ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho desta municipalidade, ocorrido em 11 de Junho de 2015, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2015 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PONTUAL CARMIBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME  
CNPJ/MF: 17.828.846/0001-17

OBJETO: A aquisição de livros de estudante específicos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para serem utilizados pelos alunos das séries do 5º ano das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino deste município, é de certificados de conclusão.

VALOR: R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 12 de Junho de 2015 a 11 de Março de 2016.

ASSINATURA: 11 de Junho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Junho de 2015.

Geraldo Mauricio Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**ADENDO Nº 002/2015**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2015 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que devido ao fato do referido edital abranger serviços e materiais, definidos separadamente nos descritivos dos itens apresentados, INCLUI-SE, a título de complementação, o subitem 1.5.4 do subitem 1.5, do item 1, já existente, de modo que a partir deste adendo, considera-se a seguinte redação ao referido edital:

1. DO OBJETO

(...)

1.5. A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar Visita Técnica por representante técnico devidamente capacitado, e previamente agendada, cabendo ao mesmo inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, arcando com todos os custos associados à visita de inspeção.

1.5.4. A proponente que não participar com proposta para o item 01, está dispensada de realizar Visita Técnica, das obrigações da alínea "r" do subitem 8.1, e da apresentação dos documentos elencados nas alíneas "f", "g" e "h", do subitem 12.1.3, considerando tais dispositivos obrigatórios somente para propostas do item 01.

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca  
Pregoeiro Oficial

**Drogas? ... Diga não.**

**Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro**

Entrega de marmitex e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

**FONE: (43)3536-1718** End: Rua Emílio Gomes, n° 1.515- Ribeirão Claro